



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

LEI Nº 356/2002

EM, 17 DE MAIO DE 2002.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento Geral do Município de RIACHO DOS CAVALOS, Estado da Paraíba, relativo ao Exercício Financeiro de 2003 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - ficam estabelecidas, de acordo com o artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Orgânica do Município para o Exercício Financeiro de 2003, compreendendo:

- I - prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - organização e estrutura dos orçamentos;
- III - diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos e suas alterações;
- IV - disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais, e do orçamento da seguridade social;
- V - disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Constituem Diretrizes e Metas Prioritárias da Administração Pública Municipal:

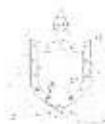
PRIORIDADES:

DO PODER LEGISLATIVO:

Modernização da Câmara Municipal, mediante a racionalização das atividades administrativas.

DO PODER EXECUTIVO:

Melhoria e ampliação da Infra – Estrutura e oferta de serviços sociais básicos:
de educação com melhoria de ensino, ofertas de vagas no ensino regular fundamental para todas as crianças com idade escolar;
de saúde e saneamento, com restauração da rede física e elevação dos níveis de atendimento, visando a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante a consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;
de promoção social à família, à criança e ao adolescente;
de incentivo aos trabalhadores rurais;
apoio aos programas de moradias populares;
ampliação de oferta de emprego e renda à população;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

recuperação e conservação do meio ambiente;
desenvolvimento, em articulação com os Governos Federais e Estadual, de programas voltados à implementação de políticas de:

Renda Mínima;

Erradicação do trabalho infantil;

Preservação do meio ambiente;

Construção de casas populares;

Preservação das festividades histórico – cultural e artístico local.

II – Reforço da Infra – Estrutura Econômica:

de transporte, com melhoramento e conservação de da malha viária municipal;

de energia elétrica para fins de irrigação e eletrificação rural;

de reservatório e distribuição de água para abastecimento humano e irrigação.

III – Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos:

desenvolvimento da agropecuária;

a indústria, com ênfase às pequenas e micro – empresa;

desenvolvimento da produção mineral.

IV - Ação especial:

de reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Público Municipal, para fins de otimização dos seus serviços;

a busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência de políticas de administração tributária, cobranças da dívida ativa e combate à sonegação.

METAS:

I – ÁREA SOCIAL:

Educação e Cultura:

atender, com educação infantil (creches e pré – escolas) a população de 0 a 06 anos;

construção e melhorias de creches;

atender, com o Ensino Fundamental, à população de 07 a 14 anos;

melhorar a produtividade do sistema educacional, no ensino fundamental;

reduzir o índice de analfabetismo da população do município;

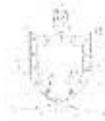
reduzir a taxa de evasão escolar (Programas de Garantia de Renda Mínima);

expansão do programa de educação básica;

construção, recuperação e ampliação de unidades escolares;

aquisição de veículos;

desenvolvimento de educação física e desportos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

construção e melhoria de campos de futebol e quadras de esportes;
apoio às atividades e extensão universitária;
difusão cultural;
apoio a projetos culturais (promoção de festividades comemorativas, regionais, folclóricas, padroeiras e inauguração);

Saúde:

elevação dos níveis de saúde infantil;
combate à mortalidade infantil;
estruturar os serviços de vigilância sanitária;
controle de doenças;
fortalecimento dos serviços de saúde do município;
manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
melhoria em postos de saúde;
manutenção dos Programas de Saúde na Família e Controle Epidemiológico;
aquisição de ambulância.

Habitação e Saneamento Básico:

construção e recuperação de casas para a população de baixa renda;
instalar infra-estrutura básica em habitação populares;
implantação e melhoria de rede de esgotos e galerias;
construção de banheiros e fossas sépticas;

II – ÁREA ECONÔMICA

Agropecuária:

assistência técnica e incentivo à produção;
aquisição de equipamentos e implementos agrícolas;
aquisição de trator;
fortalecimento do pequeno produtor rural;
distribuição de sementes ao pequeno produtor;
combate à pobreza rural;

Indústria e Comércio

Apoio às pequenas e micros empresas do Município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

III – ÁREA DE INFRA – ESTRUTURA

Recursos Hídricos:

construção de barragens e açudes na zona rural do município;
perfuração e instalação de poços;
construção de caixas d'água e cisternas para armazenamento de água durante a estiagem;

Transportes:

construção, restauração e conservação de estradas vicinais do município;
construção de passagens molhadas;
conservação do apoio rodoviário;
aquisição de veículo.

Energia:

ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;
manutenção do sistema elétrico do município;

Serviços Urbanos:

melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade;
manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;
construção e conservação de praças públicas;
aquisição de um veículo;
realização de urbanização;
outros serviços que atendam as necessidades da população;
implantação e recuperação de calçamento e meio fio.

Parágrafo Único – as prioridades e metas constantes neste artigo terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o Exercício de 2003, não se constituindo em limites para programação das despesas.

CAPÍTULO
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. – O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder executivo encaminhará à Câmara Municipal, será composto de:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

- I - mensagem;
- II - projeto de Lei do Orçamento;
- III - tabelas explicativas.

§ 1º - a mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

Exposição circunstancial da situação econômico - financeira do município;
Exposição e justificativa da política econômico- financeira do município;
Justificativa da receita, no tocante ao orçamento capital.

Art. 4º. - O anexo I a esta Lei demonstra o confronto entre despesas fixadas e receitas estimadas no orçamento para o exercício de 2003 e as receitas e despesas efetivamente realizadas em 2001.

Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente a programação do orçamento, no qual a discriminação da despesa far-se-á obedecendo à classificação funcional programática expressa em seu nível, por categoria de programação e indicando:

I - Despesa a que se refere, obedecendo, no mínimo, à seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e encargos sociais
Juros e encargos da dívida
Outras despesas correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos
Inversões financeiras
Amortização da dívida
Outras despesas de capital

II - Classificação por função, sub função, programa, projeto e atividades;

§ 1º - A classificação a que se refere o inciso II do "caput" deste artigo, corresponde ao agrupamento de elementos de elementos de despesas.

§ 2º - Os projetos e atividades descreverão objetos e metas que caracterizam a ação pública esperada.

Art. 7º - O projeto da Lei Orçamentária Anual será apresentado na forma e com requisitos estabelecidos nesta Lei, acompanhado do quadro de detalhamento de despesas.

Art. 8º - A Lei Orçamentária Anual apresentará demonstrativos contendo:

I - Demonstrativo da despesa segundo categoria econômica, evidenciando o déficit ou superávit corrente do orçamento;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

- II - Demonstrativo da receita por fontes e categorias;
- III - Programa de Trabalho de Governo;
- IV - Demonstrativo das despesas por órgão e função;
- V - Programa de trabalho por unidade orçamentária;
- VI - Natureza da despesa por unidade orçamentária;
- VII - Demonstrativos das despesas fixadas.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I
Das Diretrizes Gerais

Art. 9º. – No projeto de Lei do Orçamento Anual, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 2002.

Art. 10º - O Orçamento Municipal compreende todas as receitas e despesas da administração municipal, de modo a evidenciar a política e programa de Governo, obedecendo, na sua elaboração, aos princípios da universalidade, anualidade, unidade e exclusividade.

Art. 11º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 12º - Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre os novos projetos, para que não sofram paralisação.

Art. 13º - A Lei Orçamentária incluirá, na previsão da receita e na fixação da despesa, todos os recursos oriundos de transferências, inclusive as de convênios.

Art. 14º - As despesas com pagamento de INSS, FGTS, PASEP e execução de sentenças judiciais, constarão da programação de cada órgão da administração, em dotação orçamentária específica.

Art. 15º - A Lei Orçamentária Anual conterá, sob a denominação de Reserva de Contingência, dotação não especificamente destinada a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, com recursos da Receita Corrente Líquida, utilizável para abertura de créditos adicionais.

§ 1º - os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição no projeto da lei orçamentária anual, ficarem sem programação, serão incorporados à Reserva de Contingência, para os efeitos do disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º - Entende-se por Receita Corrente Líquida, a receita corrente total deduzidas as contribuições do município para o FUNDEF e as contribuições dos servidores para previdência própria.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

Art. 16 – O Poder Executivo poderá consignar dotações no Orçamento Municipal, para projetos a serem executados através de convênios firmados com entidades governamentais.

Art. 17 – Será observada a destinação de recursos para programas do ensino fundamental, de acordo com o disposto no Art. 212 da Constituição Federal.

Art. 18 – Na Lei Orçamentária Anual serão destinados recursos para a manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do magistério, de acordo com a Emenda Constitucional nº. 14 e Lei Federal nº 9.424/96.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Art. 19 – O Orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar no Plano Plurianual de Investimentos, bem como, nos demonstrativos orçamentários em pelo menos:

I – Investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e construção de bens imóveis;

II – Os investimentos financiados com recursos originários de operações de créditos vinculados a projetos, quando for o caso;

Parágrafo Único – só serão incluídas dotações de investimentos que forem prioritários para o Município e atenderem as exigências desta Lei.

Art. 20 – Na programação de investimentos serão observadas ainda, as seguintes prioridades:

I – Inclusão de projetos em andamento;

II – Inclusão de projetos em fase de conclusão;

Parágrafo Único – Não poderão ser programados investimentos a custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que já tenham sido executados 10% (dez por cento).

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

Art. 21 – Os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão todos os órgãos do Município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

Art. 22 – As despesas com pessoal ativo e inativo, não poderão exceder o limite de 60% (sessenta por cento) das receitas correntes líquidas.

§ 1º – O limite citado no “caput” deste artigo, será desmembrado da seguinte forma:

- I - 54% para o Poder Executivo;
- II - 6% para o Legislativo.

§ 2º – Considera-se despesa com pessoal para fins previstos neste artigo:

- I - Remuneração de Agentes Políticos;
- II - Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores;
- III - Despesas Variáveis;
- IV - Obrigações Patronais;
- V - Inativos.

Parágrafo Segundo – O poder Executivo, no caso em que a despesa, com pessoal, ultrapasse o percentual pré – estabelecido, neste artigo, reduzirá de conformidade a compatibilizá-la com o estabelecido neste artigo e Lei complementar nº 101/00 de 04 de maio de 2000.

Art. 23 – O executivo poderá criar cargos e dar aumento salarial ao funcionalismo Público Municipal até o limite de 30% (trinta por cento), sem no entanto deixar de observar as limitações estabelecidas na Lei 101/00 de 04 de maio de 2000.

Art. 24 – Será receita corrente do município, o produto de Arrecadação de Receita Tributária, compreendendo impostos e arrecadação das transferências definidas no art. 158 da Constituição Federal.

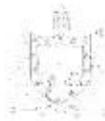
Art. 25 – É vedada a inclusão de recursos do orçamento fiscal e de seguridade social na Lei Orçamentária e suas alterações, destinados a entidades de previdência privada ou congêneres.

Art. 26 – As Subvenções Sociais destinadas às entidades privadas, sem fins lucrativos, serão fixadas, através da Lei especificada e terão dotações próprias em cada unidade Orçamentária a ela destinada e somente serão concedidas às entidades que preencherem os requisitos estabelecidos pela legislação vigente.

SEÇÃO II
DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL E DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 27 – no orçamento da Seguridade Social, constarão, dentre outros, os recursos provenientes:

- I - Da contribuição previdenciária;
- II - Recursos próprios do Município, destinados ao Sistema de Saúde e Assistência Social;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

III - Convênios a serem celebrados.

CAPÍTULO V
SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 28 – O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até 03 meses antes do encerramento do atual exercício financeiro, projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação de tributos (código Tributário do Município) e de contribuições econômicas e sociais.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - A Lei Orçamentária observará o disposto no artigo 7º, I da lei 4.320/64 e art. 167, § 8º da Constituição Federal, autorizará para abertura de créditos suplementares até o limite nela fixada, podendo ser em percentual ou quantia.

Art. 30 – As operações de crédito por antecipação de receitas que forem contratadas pelo Município, só poderão ser firmadas a partir do 10º (décimo) dia útil do exercício de 2003 e serão quitadas até o final do mesmo exercício.

Art. 31 – A Câmara Municipal encaminhará o seu plano Orçamentário para fins de incorporação à Proposta Geral do Orçamento de que trata esta Lei até o dia 31 de julho de 2002.

Art. 32 – A Proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2003 será remetida ao Poder Legislativo, para apreciação, até 31 de agosto de 2002 e será devolvida, para sanção do Prefeito, até 15 de dezembro de 2002.

§ 1º - simultaneamente ao encaminhamento à sanção do Prefeito Municipal do autógrafo do projeto de Lei Orçamentária Anual, o Poder Legislativo enviará cópias das emendas nele aprovadas, para serem incorporadas ao texto da Lei.

§ 2º - na hipótese do Projeto de lei orçamentária não Ter sido devolvido até a data a que se refere este artigo, o Prefeito poderá executar a proposta orçamentária originária enviada à Câmara Municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a utilizar 1/12 (um doze avos) do montante corrigido de cada dotação, até a conclusão do processo de votação.

Art.33 - As alterações em dotações orçamentárias, decorrentes de aberturas adicionais serão através de decretos do Chefe do executivo, obedecendo ao disposto na Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 34 – Nos trinta dias após a publicação dos orçamentos, (fiscal e de seguridade social), o Executivo estabelecerá o cronograma mensal de desembolso. Ao final de cada bimestre, se verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas nas Metas Fiscais, o Poder executivo, nos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

30 dias subsequentes, promoverá limitações de empenhos, com a redução mínima de 10% (dez por cento) do total da despesa empenhada, no bimestre anterior.

§ 1º – Nos bimestres subsequentes, se a tendência for revertida, as limitações poderão ser liberadas, na mesma medida em que estiver ocorrendo a recuperação.

§ 2º – As limitações de empenho e desembolso não se aplicam às obrigações constitucionais e legais, inclusive às destinadas ao pagamento do serviço da dívida, quando houver.

Art. 35 – Esta Lei entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

Art. 36 – Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de RIACHO DOS CAVALOS – PB,
Em, 17 de Maio de 2002.


NAPOLEÃO SUASSUNA LAUREANO
- Prefeito Municipal -